



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.275, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Bolsa Estágio, autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a concederem estágio remunerado e não remunerado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, aos estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduação, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de São João Nepomuceno.

Parágrafo Único. O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O Programa Municipal de Bolsa Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% (trinta por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio;

§ 3º. A coordenação e supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal vinculada onde houver estagiário, no âmbito do Poder executivo, e pela Procuradoria do Legislativo, no âmbito do Poder legislativo, conforme estabelecido em instrumento de Convênio.

Art. 3º. O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- I. não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II. remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constituir-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4º. O estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º. Nos casos de estágio não remunerado a carga horária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Art. 5º. O estágio remunerado dar-se-á mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento próprio de cada ente, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas no referido instrumento.

Art. 6º. O valor da remuneração da Bolsa Estágio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

Art. 7º. O prazo de concessão do estágio será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 (vinte e quatro) meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizada por cada ente, será correspondente à necessidade e oportunidade administrativa e financeira.

§ 1º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º. O limite total de vagas a serem disponibilizadas, nos termos do *caput* deste artigo, corresponderá, no âmbito do Poder Executivo, ao limite máximo de 5% (cinco) por cento no número total de cargos de provimento efetivo, e, no âmbito do Poder Legislativo, ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de cargos de provimento efetivo.

Art. 8º. Fica assegurado aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Programa de que trata esta Lei, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser contabilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 10. Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Bolsa Estágio remunerado ou não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, com a Câmara Municipal ou com quaisquer outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 11. Os estudantes beneficiários do auxílio de que trata a Lei Municipal nº 2.358, de 03 de abril de 2016, quando da prestação do estágio remunerado, deverão optar pelo custeio do transporte estudantil ou pela bolsa estágio.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 10 de julho de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº 3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 12/07/19
Paola Lygia Faria Henriques
Ass.: Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradora Geral do Município